

Municipalismo Unido, Município Forte

NOTA TÉCNICA Nº 008/ 2017

09/06/2017

Tema: Parcelamento das dívidas previdenciárias

Referência: Instrução Normativa nº 1.710/2017

Pesquisa e Redação: Willian Luiz Pereira

DO CONTEXTO

Foi publicada na edição de 08 de junho de 2017, do Diário Oficial da União (DOU), a **Instrução Normativa nº 1.710/2017**, da Receita Federal do Brasil (RFB). A medida administrativa regulamenta o programa de parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade de Municípios, Estados e do Distrito Federal. A criação do parcelamento se deu em resultado de mais uma frente proeminente de atuação do movimento municipalista brasileiro, materializado pela assinatura da **Medida Provisória 778/2017**, elaborada pelo governo federal e assinada pelo Presidente da República, Michel Temer, durante a XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Considerando o avanço conquistado às administrações municipais, que enfrentam delicados problemas gerados pelas milionárias dívidas previdenciárias, que, em Rondônia, grande parte dos Municípios opera com a capacidade financeira engessada e açoiados pelos entraves causados com a impossibilidade de cumprimento dos parcelamentos que superam as disposições orçamentárias e comprometem a oferta dos demais serviços públicos, a Associação Rondoniense de Municípios – AROM se conduz pela eminente tarefa institucional de prestar orientações sobre os reflexos jurídicos que tal Instrução Normativa pode trazer.

Municipalismo Unido, Município Forte

DO PRAZO

A data de **31 de julho de 2017** é quando se finda o prazo para que os Municípios efetivem a adesão ao programa de parcelamento. A adesão deve ser formalizada junto à uma Unidade da Receita Federal do domicílio tributário do Município. Pontualmente sobre esse expediente, a AROM estabeleceu contato com a Receita, em Porto Velho, no dia 08 de junho, data da publicação da referida Instrução Normativa, e obteve a informação de que a unidade tributária ainda aguarda implementação no sistema, o que deve acontecer a qualquer momento. Assim sendo, a recomendação da associação é para que os gestores e seu corpo técnico estabeleçam contato com Receita, para dar procedimento à adesão ao programa de parcelamento, caso o sistema já esteja atualizado com as novas possibilidades de pagamentos asseguradas pela Medida Provisória.

DA FORMA

Um ponto que a AROM chama a atenção dos Municípios é quanto das dívidas que podem ser abrangidas pela Instrução Normativa. Nesse quesito, também é oportuno destacar que, pela disciplina da Instrução, o pagamento das chamadas “prestações vencíveis em 2017” deverá ser realizado em ESPÉCIE. Dessa forma, a primeira parcela deve ser paga até 31 de julho de 2017. Já o valor dessa devida prestação a ser depositada fica a cargo do contribuinte fazer o cálculo.

Em se tratando de 2018, as prestações denominadas “vencíveis” pela Instrução serão obrigatoriamente retidas do FPM, a partir do mês de janeiro. Essa parcela deve corresponder a um menor valor entre a 1ª das **200 parcelas** de toda a dívida consolidada (dívida consolidada engloba até os atuais parcelamentos em vigência com

Municipalismo Unido, Município Forte

adimplemento ou em atrasos), ou seja, o total de 0,5% ou 1% da média da mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme interpretação conferida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, que a considera exequível, de maior vantagem e menos lesiva às gestões.

A novidade que a AROM põe em evidência como item de oportunidade conveniente aos gestores que optarem por aderir ao programa de parcelamento é a benesse dos descontos significativos. Pela Instrução Normativa, estão estabelecidas reduções de 25% das multas de mora, de ofício e isoladas, e 80% sobre os juros de mora. Essa vantagem deve propiciar fôlego administrativo e a possibilidade de real liquidação das dívidas pelos Municípios de Rondônia.

Neste viés de vantagens, a AROM aclara e ressalta, novamente, que as dívidas parceladas em outros programas que estejam em vigor também podem ser incluídas no atual Programa de Parcelamento. Pontuamos, portanto, que as dívidas com exigibilidade suspensa também podem ser sanadas. Porém, alertamos que o Município precisa desistir das execuções e âmbitos judicial e/ou administrativo.

DA CONVENIÊNCIA

Em outros tempos, por insistência da mobilização nacional dos Municípios, a Receita Federal já disponibilizou formas de parcelamento das dívidas previdenciárias. Porém, o atual modal de parcelamento, avaliado pela Confederação Nacional dos Municípios, com endosso da AROM, é a mais vantajosa do histórico de parcelamentos já efetivados. Neste sentido, ressaltamos que a este parcelamento é permissivo a aglutinação de dívidas já parceladas e vencidas. Também se destacam como quesito de vantajosidade aos Municípios os descontos consideravelmente altos, bem como o número de parcelas e sua retenção pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o que impede o surgimento de novas dívidas.

Municipalismo Unido, Município Forte

DA CONCLUSÃO

Concluimos nossa abordagem acerca da Instrução Normativa 1.710/2017 destacando que a mesma é a consolidação de mais um resultado relevante das frentes de atuação municipalista em defesa contínua dos Municípios, que traz itens de vantagens que devem favorecer as gestões nessa demanda previdenciária e propiciar a obtenção das devidas certidões, possibilitando aos gestores municipais a autocondução pela retidão, probidade e otimização de suas administrações. Há, contudo, a necessidade de **ressaltar**: os Prefeitos devem se atinar quanto da entrada em funcionamento do sistema da Receita Federal em Rondônia, para efetivar o novo parcelamento, e, também, observarem que o pagamento da dívida será realizado mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o que enseja ao gestor analisar se o percentual aferido do Receita Corrente é exequível e não ameaça a saúde financeira do ente.

CONFIRA A INSTRUÇÃO NORMATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Willian Luiz Pereira

Coordenador de Projetos Institucionais

Roger André Fernandes

Diretor Executivo – AROM